



RESOLUÇÃO CA Nº 025/2026

Fixa o preço público relativo à inscrição no Processo Seletivo Vestibular 2027.

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Vestibular 2027 da UEL;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-protocolo nº 25.878.230-5;

CONSIDERANDO a necessidade de definição do Preço Público da inscrição;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o preço público da inscrição no Processo Seletivo Vestibular 2027, no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º Os candidatos comprovadamente impossibilitados de pagar, ficam isentos ou terão desconto da cobrança do preço público referente à efetivação da inscrição no Processo Seletivo Vestibular 2027, previsto no Art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º As normas para a aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução, obedecem aos critérios estabelecidos em Instrução de Serviço específica, elaborada em conjunto pela PROAF - Pró-Reitoria de Administração e Finanças, COPS - Coordenadoria de Processos Seletivos e SEBEC - Serviço de Bem-Estar à Comunidade Universitária.

Art. 4º Fica concedido aos servidores da Universidade Estadual de Londrina e seus dependentes isenção ou desconto sobre o valor cobrado na efetivação da inscrição:

- § 1º A isenção ou desconto da inscrição dar-se-á da seguinte forma:
- I. servidores com vencimentos equivalentes até 5 (cinco) salários-mínimos e que não tenham concluído curso superior, cuja condição será objeto de declaração específica no ato do pedido, estarão isentos do pagamento do preço público;
 - II. servidores com vencimentos equivalentes até 5 (cinco) salários-mínimos e que tenham curso superior pagarão R\$ 54,30 (cinquenta e quatro reais e trinta centavos);
 - III. servidores com vencimentos acima do equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos, pagarão R\$ 90,50 (noventa reais e cinquenta



centavos);

IV. dependentes dos servidores, devidamente comprovados, pagarão R\$ 90,50 (noventa reais e cinquenta centavos);

§ 2º Consideram-se dependentes, para efeitos deste dispositivo, o cônjuge e, também, os filhos solteiros nascidos a partir de 01/01/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de maio de 2026.

Prof. Dr. Airton José Petris
Reitor em exercício